

Certifico, para os devidos fins, que o
DECRETO foi publicado no DO
Nesta Data 30/11/1991
Cristina Lucio Soares
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO Nº 14.193 DE 29 DE novembro DE 1991

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional
Básica da Secretaria do Trabalho e Ação
Social e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, usando
das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição
do Estado, e de conformidade com o disposto nos arts 20, da Lei nº 3.936,
de 22 de novembro de 1977, 2º e 14º da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991.,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Secretaria do Trabalho e Ação
Social constitui, nos termos das Leis nºs 3.936/77 e 5.404/91, órgão de
primeiro nível da Administração Direta do Poder Executivo, de natureza sub-
ordinativa, incumbida de executar as atividades do poder público estadual em
matéria de trabalho e ação social.

Art. 2º - A Secretaria do Trabalho e Ação
Social, como organização principal de administração pública tem por finali-
dade organizar, difundir, administrar, orientar, acompanhar, controlar e
avaliar o desempenho e aperfeiçoamento das atividades do trabalho e ação
social, nos assuntos que constituem a sua área de competência:

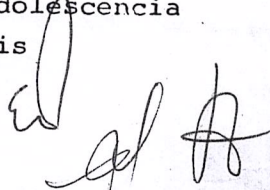
publica-se por
correção.
Data: 08.01.92

- I - Infância e adolescência;
- II - Ação comunitária;
- III - Atendimento e orientação ao trabalhador;
- IV - Preparar a mão de obra e estimular a geração de emprego e renda;
- V - Apoio Social.

[Handwritten signatures and initials]

Art. 3º - A Secretaria do Trabalho e Ação Social
seguinte Estrutura Organizacional Básica:

- 1 - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1.1 - Secretário do Trabalho e Ação Social
- 2 - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
 - 2.1 - Chefia de Gabinete
 - 2.2 - Assessoria Jurídica
 - 2.3 - Assessoria de Imprensa
- 3 - NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL
 - 3.1 - Unidade Setorial de Administração
 - 3.1.1 - Departamento de Pessoal
 - 3.1.1.1 - Divisão de Controle e Movimentação de Pessoal
 - 3.1.2 - Departamento de Material e Patrimônio
 - 3.1.2.1 - Divisão de Patrimônio
 - 3.1.2.2 - Divisão de Suprimento (Almoxarifado)
 - 3.1.3 - Departamento de Serviços Gerais
 - 3.1.3.1 - Divisão de Protocolo e Comunicação
 - 3.2 - Unidade Setorial de Finanças
 - 3.2.1 - Departamento de Administração Financeira
 - 3.2.2 - Departamento de Contabilidade
 - 3.3 - Unidade Setorial de Planejamento
 - 3.3.1 - Departamento de Planejamento e Orçamento
 - 3.3.2 - Departamento de Engenharia
 - 3.4 - Unidade de Desenvolvimento de Recursos Humanos -
 - 3.4.1 - Departamento de Capacitação de Pessoal
 - 3.4.2 - Departamento de Acompanhamento e Avaliação
- 4 - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 - 4.1 - Coordenadoria de Ação Comunitária
 - 4.1.1 - Núcleo de Assistência ao Idoso
 - 4.1.2 - Núcleo de Assistência a Mulher
 - 4.1.3 - Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer
 - 4.1.4 - Núcleo de Movimentos Comunitários
 - 4.2 - Coordenadoria de Apoio Social
 - 4.2.1 - Núcleo de Triagem
 - 4.2.2 - Núcleo de Cadastro e Orientação de Entidades
 - 4.3 - Coordenadoria de Infância e Adolescência
 - 4.3.1 - Núcleo de Programas Especiais
 - 4.3.2 - Núcleo de Creches



- 4.4 - Coordenadoria de Trabalho
- 4.4.1 - Núcleo de Relações do Trabalho
- 4.4.1.1 - Grupo de Apoio Sindical
- 4.5 - Coordenadoria de Geração de Renda

5 - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

- 5.1 - Núcleos Regionais

6 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

- 6.1 - Fundação do Bem Estar do Menor Alice de Almeida
FEBEMAA
- 6.2 - Fundação de Ação Comunitária - FAC
- 6.3 - Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP
- 6.4 - Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPI

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão, necessários ao funcionamento da Secretaria do Trabalho e Ação Social, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 5º - A competência dos órgãos integrantes da presente estrutura e a atribuição dos respectivos dirigentes serão definidos no Regimento da Secretaria, baixado por ato do Secretário do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único - As entidades vinculadas ou supervisionadas pela Secretaria do Trabalho e Ação Social terão Estatutos e Regimento Interno próprios.

Art. 6º - O Secretário Adjunto do Trabalho e Ação Social substituirá o Secretário em suas ausências e impedimentos e exercerá outras atribuições que por este lhe forem delegadas.

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

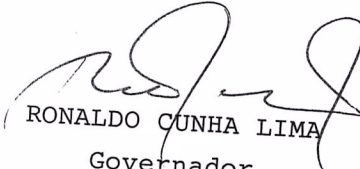
UNICO QUE TRATA O ARTIGO Nº DO DECRETO Nº , DE DE DE 1991


SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA
	Secretário do Trabalho e Ação Social	SE-1
	Secretário Adjunto	SE-2
	Chefe de Gabinete	DAS-1
	Chefe de Assessoria	DAS-1
	Secretário Particular do Secretário	DAS-1
	Coordenador de Unidade Setorial	DAS-1
	Coordenador de Trabalho e Ação Social	DAS-1
	Chefe de Núcleo Regional	DAS-2
	Chefe de Departamento	DAS-2
	Chefe de Núcleo do Trabalho e Ação Social	DAS-2
	Secretário do Secretário Adjunto	DAS-3
	Secretário da Chefia de Gabinete	DAS-3
	Chefe de Grupo de Apoio Sindical	DAS-3
	Assessor Técnico do Secretário Adjunto	DAS-3
	Assessor Técnico da Imprensa	DAS-3
	Assessor Técnico do Núcleo de Creche	DAS-3
	Assessor Técnico do Grupo de Apoio Sindical	DAS-3
	Diretor de Creche	DAS-3
	Diretor de Albergue	DAS-3
	Diretor da Casa do Trabalhador	DAS-3
	Diretor da Casa do Artesão	DAS-3
	Diretor do Mercado de Artesanato	DAS-3
25	Diretor de Centro Social (Urbano e Rural)	DAS-3
05	Diretor de Circo	DAS-3
04	Chefe de Divisão de Unidade Setorial	DAS-4
04	Secretário de Unidade Setorial	DAS-5

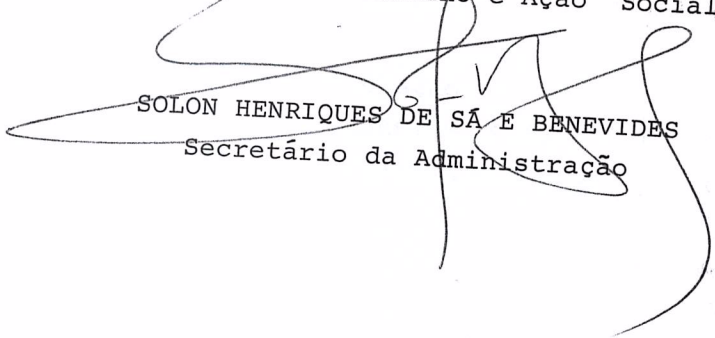
funcionar de acordo com a presente estrutura, ficando extinto os or-
çamentos e unidades da estrutura anterior não constantes deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

novembro PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29
de 1991, 103º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
Governador


SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO
Secretária do Trabalho e Ação Social


SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário da Administração